



**Parecer Jurídico Associação dos Universitários de Ernestina-ASUNER**

Atendendo a solicitação do setor contábil, o qual solicita parecer jurídico sobre a possibilidade de repasse de valores na ordem de R\$ 68.400,00 (Sessenta e oito mil e quatrocentos reais) para a Associação dos Universitários de Ernestina - Asuner, conforme determinação da lei nº 13.019/2014. Junta ao pedido plano de trabalho e documentação.

Conforme Lei Federal nº. 13.019/2014 a Administração pública para celebrar parcerias com as entidades deve realizar inexigibilidade por chamamento público para selecionar as organizações para execução do objeto.

Segue a determinação do Artigo 31, caput da lei 13.019/2014:

Art 31: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, quando: (...).

O trabalho desenvolvido pela Asuner é de grande relevância no município. Desta forma analisando que se trata de repasse de valores a entidade, para transporte, verifica-se no caso em tela, a possibilidade do pedido.

Ainda, oportuno salientar que o recurso é repassado para ação benéfica aos universitários.

Orienta-se, ainda, que sejam respeitadas todas as demais exigências, previstas legislação vigente para o repasse a Asuner que deverá prestar contas periodicamente.

Sendo o que havia a ser apreciado e por ser nossa orientação técnica opinamos a seguir as orientações à cima, deferindo tal pedido. /



Prefeitura  
Municipal

**Ernestina - RS**

Estado do Rio Grande do Sul

É o que havia a ser analisado e é o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

*Ernestina RS, 20 de abril de 2018.*

**IRIS CRISTINA DIEFENTHAELER**

**OAB/RS Nº. 73.475**

**Procuradoria Jurídica do Município**